SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 31 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4195a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
### DECRETO N°6.282, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

**A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.857, de 23 de dezembro de 2025.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 483.100,00 ( Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Cem Reais ), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.**

**02.01 Gabinete do Prefeito.**
**0412201352.012000 Manutenção da Unidade**
**21 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 10.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.06 Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos**
**0412200591.116000 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER**
**165 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 4.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.06 Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos**
**1545100222.038000 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública**
**175 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 240.000,00**
**Fonte : 1705Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.07 Secretaria M de Cultura e Lazer**
**1339200262.264000 Participação e Realização de Eventos**
**217 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 14.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.11 Secretaria Geral de Governo e Planejamento**
**0412200342.012000 Manutenção da Unidade**
**287 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 10.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.15 Secretaria Municipal de Transportes**
**2678200392.012000 Manutenção da Unidade**
**354 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 60.100,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**2678200392.087000 Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores**
**359 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 37.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.16 Sec. Mun. Integração Políticas da Mulher**
**0412200922.012000 Manutenção da Unidade**
**369 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 1.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.18 Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Civil**
**0412200942.012000 Manutenção da Unidade**
**410 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA R$ 15.000,00**
**Fonte : 1500Impostos e Transferências de Impostos**
**406 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 60.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**1236100122.012000 Manutenção da Unidade**
**1093 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 5.000,00**
**Fonte : 1550Transferência do Salário-Educação**

**1236100132.087000 Manutenção da Frota de Veiculos e Equipamentos Automotores**
**1155 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 27.000,00**
**Fonte : 1550Transferência do Salário-Educação**

**Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.**

**02.02 Secretaria Municipal de Administração.**
**0927200032.005000 Encargos Sociais.**
**71 3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO S R$ 15.000,00**
**Fonte : 1500Impostos e Transferências de Impostos**

**02.03 Secretaria Municipal de Fazenda.**
**2884100112.021000 Encargos com a Dívida Contratada.**
**115 3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 105.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.05 Secretaria Mun.de Esporte**
**2781200192.012000 Manutenção da Unidade**
**130 3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E O R$ 30.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**132 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 30.000,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.06 Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos**
**1545100222.038000 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública**
**171 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 31.100,00**
**Fonte : 1704Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**02.07 Secretaria M de Cultura e Lazer**
**1312200252.012000 Manutenção da Unidade**
**210 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 40.000,00**
**Fonte : 1705Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**1339200262.264000 Participação e Realização de Eventos**
**218 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 200.000,00**
**Fonte : 1705Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração**

**11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**1236100122.012000 Manutenção da Unidade**
**1087 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 32.000,00**
**Fonte : 1550Transferência do Salário-Educação**

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 26 de agosto de 2026.**

**Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 26 de agosto de 2026.**

**,**

***ROSILANE PIVETI SILVA***
Prefeita

***RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE***
Secretário Geral de Gov e Planejamento

**Publicado por:**
Gabriel Luiz Domingues
**Código Identificador:**D70F8F35

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**LEI N.º 3.939, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vassouras/RJ, consolida sua institucionalização, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, governança, acompanhamento e avaliação, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída, em caráter permanente, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vassouras/RJ, como política pública educacional prioritária destinada à garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
**§ 1º.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas educacionais do Município e em consonância com a legislação educacional vigente, com o Plano Municipal de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as diretrizes e orientações nacionais e estaduais relativas à alfabetização.
**§ 2º.** A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas de natureza pedagógica, formativa, avaliativa e de gestão, bem como ações de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem, observadas as especificidades das etapas e modalidades da educação básica.
**Art. 2º.** A Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, especialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover ações de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens aos estudantes que delas necessitarem.
**Art. 3º.** A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:
I. a educação como direito de todos;
II. a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
III. a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
IV. a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes;
V. a gestão democrática e participativa;
VI. a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
VII. a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, nos termos da legislação vigente;
VIII. a avaliação diagnóstica, formativa e contínua como instrumento de acompanhamento da aprendizagem;
IX. a valorização, o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão;
X. a garantia de condições adequadas de infraestrutura física, pedagógica e de insumos necessários à aprendizagem;
XI. o respeito à diversidade, às singularidades dos estudantes e às diferentes condições sociais, culturais e educacionais presentes no território municipal;
XII. o fortalecimento do regime de colaboração e da articulação entre os diferentes níveis e redes de ensino;
XIII. o compromisso com a redução das desigualdades educacionais e com a garantia de oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

**CAPÍTULO II**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II. assegurar a continuidade do processo de alfabetização e o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e oralidade ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III. promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização;
IV. reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem;
V. assegurar o direito de aprender a todos os estudantes;
VI. fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento das múltiplas linguagens;
VII. promover estratégias pedagógicas, formativas e avaliativas articuladas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
VIII. fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IX. promover o acompanhamento sistemático dos estudantes, mediante instrumentos diagnósticos e formativos e ações de intervenção pedagógica;
X. fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Rede Municipal de Ensino para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização;
XI. promover a identificação, o reconhecimento, o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização;
XII. fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e demais instituições parceiras;

XIII. assegurar mecanismos de acompanhamento e apoio aos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

**CAPÍTULO III**
**DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 5º.** Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I. a alfabetização como prioridade permanente da política educacional municipal;
II. a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
III. a implementação de práticas de leitura e escrita significativas, planejadas, sistemáticas e contextualizadas;
IV. o trabalho com textos, sua compreensão, análise e produção, articulado à apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;
V. o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita em suas diferentes dimensões e usos sociais;
VI. a formação continuada em serviço dos profissionais da educação;
VII. o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;
VIII. a utilização de avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;
IX. a adoção de estratégias de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens no processo de alfabetização;
X. a articulação entre os resultados das avaliações internas e externas e o planejamento das ações pedagógicas;
XI. a promoção da equidade e o enfrentamento das desigualdades educacionais;
XII. a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e demais instituições parceiras;
XIII. a melhoria contínua das condições pedagógicas, físicas e materiais necessárias ao processo de alfabetização;
XIV. a valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
XV. o fortalecimento da articulação técnico-pedagógica e político-institucional para a melhoria contínua das políticas e práticas educacionais.

**CAPÍTULO IV**
**DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA**

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe, entre outras atribuições:
I. elaborar, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações destinados à implementação da Política;
II. promover formação continuada em serviço para os profissionais da educação;
III. elaborar, selecionar e disponibilizar materiais e recursos pedagógicos de apoio à alfabetização;
IV. disponibilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
V. promover acompanhamento técnico e pedagógico às unidades escolares;
VI. articular parcerias com universidades, institutos, órgãos públicos, instituições e outras redes de ensino, observada a legislação vigente;
VII. acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
VIII. promover ações de apoio às unidades escolares para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
IX. identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
X. elaborar e divulgar orientações, diretrizes e documentos necessários à operacionalização da Política;
XI. promover a articulação e a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio de mecanismos de participação, acompanhamento, monitoramento e avaliação;
XII. coordenar e apoiar as instâncias colegiadas e os mecanismos de governança instituídos para o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.
**Art. 7º.** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, como instância estratégica de acompanhamento, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
**§ 1º.** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização constitui instância de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinada a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação, no monitoramento, na avaliação e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.
**§ 2º.** Compete ao CEMPA, sem prejuízo de outras atribuições definidas em ato próprio:
I. acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II. promover a articulação entre os diferentes setores e atores envolvidos na Política;
III. propor estratégias, ações e medidas destinadas ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da Política;
IV. acompanhar e analisar informações e indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem;
V. contribuir para o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política;
VI. fomentar a articulação e o compartilhamento de experiências e boas práticas pedagógicas e de gestão;
VII. propor ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;
VIII. apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais instituições e órgãos envolvidos;
IX. acompanhar os resultados das ações de formação, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
X. apresentar proposições e recomendações à Secretaria Municipal de Educação para o aperfeiçoamento da Política.
**§ 3º.** A composição, a organização, as competências complementares e o funcionamento do CEMPA serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, observadas as competências legais dos órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.
**§ 4º.** O CEMPA poderá constituir grupos de trabalho, câmaras técnicas ou outras formas de organização interna necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições, conforme regulamentação própria.
**Art. 8º.** A implementação e a governança da Política Municipal de Alfabetização ocorrerão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, o CEMPA e as demais instâncias de participação e acompanhamento instituídas para esse fim, respeitadas as competências dos diferentes órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.
**Art. 9º.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações, estratégias pedagógicas, instrumentos de acompanhamento, processos formativos e demais iniciativas compatíveis com seus objetivos e diretrizes.

**CAPÍTULO V**
**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua e, no mínimo, anualmente, considerando:
I. indicadores de alfabetização e aprendizagem;
II. resultados de avaliações internas e externas;
III. resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
IV. acompanhamento da implementação das ações nas unidades escolares;
V. indicadores relacionados às desigualdades de aprendizagem;
VI. participação e resultados das ações de formação continuada;
VII. ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
VIII. demais indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
***Parágrafo único.*** Os resultados do monitoramento e da avaliação serão utilizados para o aperfeiçoamento e a reorientação das práticas pedagógicas, das ações de formação e das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, podendo subsidiar as proposições e recomendações do CEMPAl.
**CAPÍTULO VI**
**DA FORMAÇÃO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 11.** A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações permanentes de formação continuada para professores, gestores escolares, equipes técnico-pedagógicas e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização.
**Art. 12.** As ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização considerarão a continuidade dos processos de desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa.
***Parágrafo único.*** As unidades escolares deverão promover práticas pedagógicas planejadas, sistemáticas, significativas e contextualizadas, considerando as necessidades, os ritmos e as singularidades dos estudantes.

**CAPÍTULO VII**
**DA EQUIDADE E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM**

**Art. 13.** A Política Municipal de Alfabetização adotará estratégias específicas para a redução das desigualdades de aprendizagem e para o atendimento dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas no processo de alfabetização.
**Art. 14.** As ações da Política deverão considerar as características e singularidades dos estudantes e as diferentes condições sociais, culturais e educacionais presentes no território municipal.
**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de acompanhamento e intervenção pedagógica destinadas prioritariamente aos estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização, assegurando-lhes oportunidades de aprendizagem e recomposição.

**CAPÍTULO VIII**
**DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 16.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com as políticas, programas, estratégias e ações nacionais e estaduais destinadas à garantia do direito à alfabetização, especialmente aquelas decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.
***Parágrafo único.*** O Município poderá aderir e participar de programas, ações, estratégias de cooperação, assistência técnica e financeira e mecanismos de reconhecimento instituídos pela União ou pelo Estado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO IX**
**DA CONSOLIDAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 17.** A Política Municipal de Alfabetização, anteriormente instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino pela Resolução SMED/Vassouras nº 04/2026, fica consolidada e instituída em nível legal por esta Lei, passando a ter como fundamento jurídico e normativo a presente Lei.
**§ 1º.** A Resolução SMED/Vassouras nº 04/2026 será considerada para fins de consolidação da Política Municipal de Alfabetização, preservados os efeitos dos atos praticados, das ações implementadas, dos programas, projetos, instrumentos e demais medidas decorrentes de sua vigência, desde que compatíveis com esta Lei e com a legislação vigente, sem prejuízo de suas posteriores alterações.
**§ 2º.** Os decretos, portarias, instruções normativas, atos administrativos e demais atos normativos complementares relacionados à Política Municipal de Alfabetização, publicados anteriormente à entrada em vigor desta Lei, permanecerão válidos e produzirão seus efeitos, desde que compatíveis com as disposições desta Lei, até que sejam expressamente revogados, alterados ou substituídos pelo órgão competente.
**§ 3º.** O disposto no § 2º aplica-se, inclusive, aos atos normativos destinados à criação, composição, organização ou regulamentação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, eventualmente publicados anteriormente à entrada em vigor desta Lei.
**§ 4º.** Os atos mencionados nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão permanecer como instrumentos de regulamentação e operacionalização da Política Municipal de Alfabetização, no que não contrariem esta Lei.
**§ 5º.** A entrada em vigor desta Lei não interrompe, invalida ou prejudica os programas, projetos, ações, processos formativos, instrumentos pedagógicos, mecanismos de acompanhamento, atos administrativos e demais iniciativas da Política Municipal de Alfabetização já implementados ou em desenvolvimento, desde que compatíveis com esta Lei.
**§ 6º.** Os documentos de Diretrizes Pedagógicas e Operacionais e os demais atos complementares decorrentes da Política Municipal de Alfabetização permanecerão aplicáveis até que sejam substituídos ou alterados pelo órgão competente, observada a compatibilidade com esta Lei e com a legislação educacional vigente.
**§ 7º.** Após a entrada em vigor desta Lei, novos atos normativos poderão ser editados pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, para regulamentar, implementar, acompanhar, monitorar e aperfeiçoar a Política Municipal de Alfabetização.
**Art. 18.** O Poder Executivo poderá conceder bolsas de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização a profissionais selecionados para atuação como Articuladores e Formadores, observados os critérios, requisitos, atribuições, valores, período de concessão e demais condições estabelecidos em regulamento.
**§ 1º.** As bolsas de que trata o caput destinam-se ao apoio e desenvolvimento de atividades específicas relacionadas à implementação, ao acompanhamento, à formação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e não constituem remuneração, gratificação ou vantagem de natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiário para qualquer efeito.
**§ 2º.** A concessão das bolsas fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, observadas as disposições da legislação aplicável.
**§ 3º.** A concessão das bolsas não gera, por si só, vínculo empregatício, funcional ou previdenciário adicional com o Município.
**§ 4º**. A concessão, os critérios de seleção, os requisitos, as atribuições dos Articuladores e Formadores, os valores, o período de concessão, as condições de pagamento e as hipóteses de suspensão ou cessação das bolsas serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO X**
**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 19.** As ações decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
***Parágrafo único.*** O Município poderá contar com recursos provenientes de transferências, programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado, convênios, acordos, parcerias e demais fontes legalmente admitidas.

**CAPÍTULO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** A entrada em vigor desta Lei não prejudicará a continuidade das ações de implementação da Política Municipal de Alfabetização iniciadas anteriormente à sua vigência, devendo ser assegurada a continuidade dos programas, projetos, ações, processos formativos e mecanismos de acompanhamento já instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 21.** Ficam preservadas as ações, programas, projetos, estratégias, instrumentos pedagógicos, mecanismos de acompanhamento, processos formativos e demais iniciativas já implementados ou em desenvolvimento pela Rede Municipal de Ensino de Vassouras no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, desde que compatíveis com esta Lei.
**Art. 22.** Os atos normativos, documentos orientadores e instrumentos de execução da Política Municipal de Alfabetização deverão ser

adequados, quando necessário, às disposições desta Lei, sem prejuízo da continuidade das ações em andamento.

**Art. 23.** A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e aperfeiçoamento contínuo, mediante avaliação periódica de seus resultados e atualização de seus instrumentos de regulamentação e operacionalização, observadas as competências legais do Poder Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, do CEMPA e do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 24.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, especialmente quanto à composição, organização e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 31 de Agosto de 2026.

***ROSILANE PIVETI SILVA***
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 334/2026 de autoria do Poder Executivo.

**Publicado por:**
Gabriel Luiz Domingues
**Código Identificador:**EB7BC36E




